

Resolução n. 0081/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO PROJETO RECUPERAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Elói Rönnau**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCATARINA; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais normativos aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a empregada pública THAIS SCHUTZ MILLACK, Analista de Técnica IV – Engenheira Civil, como Fiscal dos Contratos de Prestação de Serviços n. CT19CIM0023, CT19CIM0024, CT19CIM0025, CT19CIM0026, CT19CIM0027, CT19CIM0028, CT19CIM0029, CT19CIM0030, CT19CIM0031 e CT19CIM0032, cujos objetos são a conservação estrutural, terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, materiais asfálticos, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização, e serviços em rodovias não pavimentadas, todas previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, no âmbito do “Projeto Recuperar” do Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes nos termos de referências e Editais de licitação.

Parágrafo único: A Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei de Licitações, as normas técnicas que forem compatíveis com a execução dos contratos, bem como:

I – Emitir as Ordens de Serviços para execução dos objetos, acompanhando e fiscalizando os contratos de sua responsabilidade;

II – Receber e conferir os relatórios encaminhados pelas Contratadas e emitir os relatórios respectivos de fiscalização;

III – Controlar prazos de vigências dos contratos, propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- IV – Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;
- V – Notificar as Contratadas pelos descumprimentos de quaisquer cláusulas contratuais e comunicar a autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar correções, ajustes e revisões a serem realizadas nos serviços executados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa das empresas Contratadas, por ela verificadas ou pelos órgãos de controle;
- VII – Praticar os demais atos pertinentes à fiscalização dos Contratos.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de outubro de 2019.

Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

(Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.10.2019 – Edição nº 2956 (www.diariomunicipal.sc.gov.br))

Inovação e Modernização na Gestão Pública